



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional AEC		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional AEC, sediado na Avenida Oliveira Paiva, 1393, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado nas modalidades presencial e a distância, até 31 de dezembro de 2015.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU : 12797238-2	PARECER Nº: 0517/2014	APROVADO EM: 13.08.2014

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Educacional AEC, Terezinha Rodrigues Chaves da Costa, mediante o Ofício nº 002/2013, solicitou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado nas modalidades presencial e a distância.

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação;
- Projeto pedagógico institucional;
- Plano do Curso;
- cópias de convênio de estágio com empresas: Allservice Estágios, Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, Centro de Estágios, Centro de Capacitação de Estágios.

Referido Centro foi devidamente credenciado pelo Parecer CEC nº 420/2008 para oferta de educação profissional de nível técnico na modalidade presencial, pelo Parecer CEC nº 384/2009 que credenciou na modalidade EaD e reconheceu o curso Técnico em Informática nessa modalidade, cuja vigência foi prorrogada pelo Parecer CEE nº 257/2010, que autorizou mudança de endereço e prorrogou a oferta do ensino a distância, até 31/12/2013.

Para proceder à avaliação do curso Técnico em Informática e as condições de sua oferta de educação a distância este CEE designou os especialistas Paulo Régis Carneiro de Araújo e Robson Carlos Loureiro, mediante as Portarias



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0517/2014

nºs 262/2013 e 276/2013, devidamente publicadas no D.O.E.

O Curso Técnico em informática está organizado em módulos de disciplinas, descritas em termos de competências, habilidades e conteúdos ministrados. Sua estrutura curricular modulada é composta por quatro módulos totalizando 1032 horas de formação acrescidas de 265 de estágio supervisionado. A matriz curricular do referido curso é apresentada a seguir:

Matriz Curricular

Módulo I – Disciplinas		T e P	Estágio
1	Sistema Operacional <i>Windows</i>	60	-
2	Informática Básica	60	-
3	Sistema Operacional Linux	70	-
4	<i>Open Office</i>	72	-
	Estágio Supervisionado	-	70
	Subtotal	262	-
Total Geral			332

Módulo II – Disciplinas		T e P	Estágio
5	Eletricidade Básica	30	-
6	Eletrônica Básica	30	-
7	Arquiteturas e Tecnologias da Microinformática	30	-
8	Práticas de Montagem de Computadores	30	-
9	Instalação e Configuração de Sistemas	30	-
10	Infraestrutura de Redes	30	-
11	Arquitetura e Protocolo TCP/IP	30	-
12	Administração de Servidores	30	-
13	Introdução à Tecnologia Cliente x Servidor	30	-
	Estágio Supervisionado	-	75
	Subtotal	270	-
Total Geral			345



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0517/2014

Módulo III – Disciplinas		T e P	Estágio
14	Fundamentos de Desenvolvimento para Internet	60	-
15	Tecnologia Hipermídia e Multimídia	70	-
16	Ferramentas de Manipulação de Imagens	70	-
17	Ferramentas de Construção de <i>Websites</i>	70	-
	Estágio Supervisionado	-	70
	Subtotal	270	-
Total Geral			340

Módulo IV – Disciplinas		T e P	Estágio
18	Lógica de Programação	40	-
19	Estrutura de Dados	30	-
20	Linguagem de Programação	40	-
21	Programação para <i>Web</i>	30	-
22	Banco de Dados Aplicado	30	-
23	Gerenciamento de Banco de Dados	30	-
24	Modelagem de Sistemas de Dados	30	-
	Estágio Supervisionado	-	50
	Subtotal	230	-
Total Geral – Módulo IV			280
Carga Horária Total do Estágio Supervisionado			265
Carga Horária Total dos Módulos			1.032
Carga Horária Total			1.297

O avaliador Paulo Régis concluiu seu relatório apontando deficiências no Plano de Curso, no espaço da biblioteca, no acervo bibliográfico e na comprovação da certificação do corpo docente e de seu vínculo empregatício. O avaliador concluiu que o Centro Educacional AEC possui condições de oferecer o curso Técnico em Informática para a comunidade desde que atendidas as sugestões apresentadas nas análises do relatório de avaliação. Os aspectos avaliados receberam as seguintes notas:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0517/2014

Aspecto Avaliado	Conceito Final
Coordenador do curso	Bom
Plano do Curso	Bom
Corpo Docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Regular
Laboratórios	Regular
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de inclusão social	Regular

O avaliador Robson Loureiro realizou visita às instalações do Centro Educacional AEC para avaliar as condições de oferta do curso de Informática na modalidade EaD. O relatório do citado avaliador concluiu que o “Centro Educacional AEC está em condições de aprovação sem restrições observadas, apresentando algumas sugestões com o intuito de otimizar as condições da instituição em relação ao curso avaliado”. Quanto à pontuação dos aspectos avaliados o especialista em EaD conferiu as seguintes notas:

Aspecto Avaliado	Conceito Final
Coordenador do curso	8 (Bom)
Plano do Curso	9 (Excelente)
Corpo Docente	8 (Bom)
Instalações	8 (Bom)
Biblioteca	9 (Excelente)
Laboratórios	8 (Bom)
Recursos audiovisuais	8 (Bom)
Aspectos de inclusão social	8 (Bom)

O Centro Educacional AEC conta com instalações administrativas adequadas, boas instalações de ensino, biblioteca com acervo básico e conectada à internet. Conta com apenas um laboratório de informática devidamente equipado.

Para o desenvolvimento do Curso Técnico de Informática na modalidade a distância o Centro Educacional AEC conta com Ambiente Virtual de Aprendizagem



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0517/2014

Model devidamente customizado, no qual são desenvolvidas as atividades de aprendizagem a distância mediante vídeo-aulas e outras estratégias de mediação da aprendizagem e interação como fóruns de debates e atividades *on line*.

O Centro Educacional AEC conta com professores e tutores devidamente treinados para o desenvolvimento das atividades de ensino e suporte à aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará. No que diz respeito à educação a distância o presente Parecer fundamenta-se no Decreto Federal nº 5.622/2005, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CEC nº 360/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos de educação a distância Sistema Estadual de Ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Colegiado e nos relatórios dos avaliadores designados por este CEE, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Centro Educacional AEC, sediado na Av. Oliveira Paiva, 1393, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, nesta capital, e pela renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática-Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado nas modalidades presencial e a distância, até 31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos de forma a regularizar a vida escolar dos alunos que estejam cursando referido curso desde 31/12/2012.

Adicionalmente, recomendamos que o interessado cumpra as recomendações apontadas pelo especialista avaliador para o aprimoramento de seu curso técnico, especialmente no que diz respeito à ampliação da biblioteca, do acervo técnico e do laboratório de informática existente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0517/2014

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE Nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de agosto de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE